



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MOTORISTA

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **LOACIR BIASOLLI**, brasileiro, residente e domiciliado Linha Santo Antônio Agusso, interior, na cidade de Barra Funda/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 1065725581 e no CPF sob nº 976.453.110-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADO**, na Secretaria de Educação, nas funções do cargo de **MOTORISTA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$2.373,06** (dois mil, trezentos e setenta e três reais e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência de até 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, na forma da Lei Municipal 1.301/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2023 e Lei Municipal 1.301/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação do **CONTRATADO**;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 05 de julho de 2023.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

LOACIR BIASOLLI
CONTRATADO

Testemunhas:

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72